



MENSAGEM Nº ____/2025 – GAB/PREFEITURA

Igarapé do Meio/MA, 12 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “**Institui o Sistema de Avaliação Municipal de Igarapé do Meio (SAMIM) e dá outras providências.**”

A proposta tem por finalidade estabelecer um sistema próprio de avaliação da educação básica municipal, de caráter diagnóstico, formativo e somativo, visando à coleta e à análise de dados sobre o desempenho dos estudantes, bem como das condições de ensino-aprendizagem nas escolas da rede pública.

A criação do SAMIM permitirá o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais do Município, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação planejar ações pedagógicas e administrativas mais eficientes, voltadas à melhoria dos indicadores de qualidade, equidade e eficiência da educação básica.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por reconhecer a relevância da iniciativa para o fortalecimento do ensino público de Igarapé do Meio.

Atenciosamente,

ALDENIRA CARREIRO SILVA
Prefeita Municipal de Igarapé do Meio

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO/MA (SAMIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Avaliação Municipal de Igarapé do Meio (SAMIM), com o objetivo de assegurar o processo municipal de avaliação das unidades escolares de educação básica de Igarapé do Meio/MA.

Art. 2º. O SAMIM é um conjunto de avaliações de caráter diagnóstico, formativo e somativo, em larga escala, que permite gerar dados e informações sobre o desempenho dos estudantes e o contexto de ensino-aprendizagem nas unidades escolares do município.

Parágrafo único. O planejamento e a gestão do SAMIM são de competência da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que poderá instituir uma Coordenação de Avaliação para a gestão do sistema.

Art. 3º. O SAMIM tem as seguintes finalidades:

- I - Avaliar anualmente a qualidade, a equidade e a eficiência da educação básica do município de Igarapé do Meio;
- II - Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de planos estratégicos e pedagógicos ajustados às necessidades diagnosticadas;
- III - Identificar problemas e potencialidades na educação municipal;
- IV - Produzir informações sobre os fatores contextuais que influenciam o desempenho dos estudantes;
- V - Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade uma visão clara dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;
- VI - Produzir informações sobre a proficiência dos estudantes e sobre as condições intra e extraescolares que incidem no processo de ensino e aprendizagem;
- VII - Manter a construção de séries históricas para acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais.



Art. 4º. O SAMIM será constituído por:

- I - Diagnóstico da Educação Infantil, por meio de instrumentos que avaliem as condições de oferta;
 - II - Avaliações de leitura, fluência e compreensão leitora;
 - III - Avaliações de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática para o Ensino Fundamental;
 - IV - Avaliações diagnósticas, formativas e somativas periódicas;
 - V - Questionários contextuais para estudantes, famílias e profissionais da educação;
 - VI - Participação nas avaliações oficiais instituídas pelo Governo do Estado do Maranhão (Fluência e SEAMA) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (SAEB);
- Parágrafo único. O SAMIM será periódico e obrigatório para as escolas da rede municipal de ensino, com turmas seriadas, atendendo ao número de estudantes estabelecido nos documentos orientadores.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) publicará, no início do ano letivo, junto com o calendário escolar oficial, a agenda de aplicação do SAMIM, detalhando os procedimentos, o público-alvo, as etapas, o período de aplicação e os componentes curriculares a serem avaliados.

Art. 6º. O SAMIM deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes, em especial a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), e ao Currículo Municipal, correspondentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 7º. Os resultados do SAMIM serão analisados com base na Teoria da Análise Clássica (TCT) e/ou na Teoria da Resposta ao Item (TRI), apresentados na escala de proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

§1º - Os resultados serão divulgados por turma, escola, polo e município, garantindo a ampla disseminação das informações para toda a educação pública do território igarapeense.

§2º - Na divulgação dos resultados é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo estudante, assegurando o anonimato.

Art. 8º. Os resultados do SAMIM serão utilizados para:

- I - Elaboração de planos de ação pela SEMED e pelas unidades escolares;
- II - Planejamento de intervenções pedagógicas;



III - Acompanhamento das políticas educacionais e dos programas de melhoria da educação.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Coordenar estrategicamente todas as etapas do sistema, desde a concepção dos instrumentos até a divulgação dos resultados;
- II - Publicar, no início de cada ano letivo, a agenda de aplicação do SAMIM, estabelecendo o cronograma, o público-alvo, os componentes curriculares e os procedimentos específicos;
- III - Garantir o alinhamento das matrizes de referência e dos instrumentos de avaliação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) e ao Currículo Municipal;
- IV - Utilizar os indicadores do SAMIM para subsidiar a formulação, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais do município;

Art. 10. As despesas oriundas desta Lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ALDENIRA CARREIRO SILVA
Prefeita Municipal